

PROJETO DE LEI Nº 3382/2024

EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS ESPAÇOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA.

Autor(es): Deputado YURI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os espaços das escolas da rede pública estadual de ensino para o atendimento do Programa Escola Aberta, em consonância com o projeto de mesmo nome do Governo Federal.

Art. 2º Esta lei tem como objetivos:

- I - Autorizar a utilização dos espaços escolares da rede estadual de ensino para melhorar a qualidade educacional, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz;
- II - fortalecer a integração entre escola e comunidade;
- III - ampliar as oportunidades de acesso a espaços de promoção da cidadania;
- IV - contribuir para a redução da violência escolar;
- V - Conscientizar alunos, familiares, profissionais da educação e indivíduos atendidos, por meio da troca de saberes, tornando as unidades escolares mais inclusivas e ampliativas na sua ação educativa.;
- VI - Garantir a valorização da cultura popular, das expressões juvenis e do protagonismo da comunidade, contribuindo para fortalecer o sentimento de identidade e pertencimento;
- VII - Prevenir situações de risco social;
- VIII - Fortalecer ações coletivas e identitárias nas comunidades;
- IX - Fomentar o processo de integração da escola com a sociedade, nos termos dos princípios elencados no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- X - Viabilizar projetos, oficinas, palestras, seminários e fóruns relacionados aos incisos desse artigo.

Parágrafo único. Todos os objetivos anteriores estão relacionados ao Programa Escola Aberta, criado em outubro de 2004, através de um acordo de cooperação entre o Governo brasileiro e a UNESCO.

Art. 3º O Programa Escola Aberta utiliza a estratégia de estreitar os laços entre escola e a comunidade, ocupando o espaço escolar no tempo ocioso com atividades educativas, culturais, esportivas, de formação inicial para o trabalho e geração de renda aos alunos e à comunidade.

Art. 4º Os espaços, mediante ato administrativo do Poder Executivo, poderão ser integralmente e/ou parcialmente cedidos, nos tempos ociosos inclusive finais de semana, com entidades sem fins lucrativos que comprovem atuação alinhada aos objetivos elencados no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As entidades sem fins lucrativos, as associações de moradores e a comunidade,

que fizerem uso dos espaços públicos deverão prezar pela limpeza e conservação dos mesmos e responderão por danos que forem constatados.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar fiscalizará a utilização dos espaços e comunicará ao órgão responsável em caso de avarias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, na forma da Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010 do Ministério da Educação, utilizar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana (PDDE/FEFS) para desenvolver o Programa Escola Aberta nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo estimular a utilização dos espaços das escolas da rede pública estadual de ensino para o atendimento do Programa Escola Aberta do Governo Federal.

Os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º da [Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#)) estão amplamente relacionados com esse Projeto de Lei, notadamente, no direito de acesso e permanência na escola (inc. I); na liberdade de aprender, ensinar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (inc. II); na valorização da experiência extra-escolar (inc. X); na vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (inc. XI); e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (inc. XIII).

O Programa “Abrindo Espaços: Educação e Cultura para a Paz”, criado pela UNESCO no ano 2000, já é desenvolvido atualmente em mais de 10 estados brasileiros, em parceria com Governos Estaduais e Municipais. Esse programa, aliás, foi embrionário para a criação do Programa Escola Aberta do Governo Federal brasileiro, em outubro de 2004. O Estado do Rio de Janeiro, juntamente com Pernambuco, inclusive, foi uma das áreas de implantação do programa da UNESCO.

As avaliações de ambos os programas , ao longo de quase 20 anos, constataam:

1. o desenvolvimento de novas alternativas de convivência entre os jovens de diferentes grupos, em âmbito intra e extra-escolar, reduzindo os índices de violência entre os jovens;
2. o estabelecimento de maior aproximação e solidariedade entre os jovens, professores e a comunidade;
3. melhorias significativas no ensino e na aprendizagem na medida em que melhora o clima escolar e a escola fica mais atrativa e mais atuante para os jovens e suas comunidades; e
4. Observam-se, ainda, jovens que haviam abandonado a escola, retornando e retomando os estudos.

No entanto, em nosso Estado, parece que a iniciativa está abandonada, pois não há

divulgação e estímulo nas unidades da rede pública estadual de ensino.

A parceria entre o Governo do Estado com a União é fundamental para que as escolas da rede pública estadual de ensino consigam obter os resultados promissores que já são verificados em outras unidades federativas do país.

A proposta inova ao garantir, no Estado do Rio de Janeiro, o direito das crianças, adolescentes e jovens à convivência familiar e comunitária como forma de desenvolver os projetos de atendimento socioeducativo.

O propósito do presente Projeto de Lei é a implementação, definitiva, do Programa Escola Aberta, como uma política pública de âmbito nacional, a ser conduzida por instâncias de gestão das esferas federal, estadual e municipal e por meio de ações comuns, colaborativas e complementares.

A proposição estimula a utilização dos espaços escolares da rede estadual de ensino para melhorar a qualidade educacional, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz; fortalecer a integração entre escola e comunidade; ampliar as oportunidades de acesso a espaços de promoção da cidadania; contribuir para a redução da violência escolar; Fortalecer ações coletivas e identitárias nas comunidades; dentre outros objetivos.

Por fim, esta propositura autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana (PDDE/FEFS) para desenvolver o Programa Escola Aberta nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Dada a importância do presente projeto de lei, conto com o apoio de meus pares na aprovação desta proposição.

Edifício Lúcio Costa, 16 de abril de 2024

Yuri
Deputado Estadual

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240303382	Autor	YURI
Protocolo	15290	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:

Entrada	16/04/2024	Despacho	16/04/2024
Publicação	17/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Cultura
- 04.:**Esporte e Lazer
- 05.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3382/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303382									
 									
▼ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS ESPAÇOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA. => 20240303382 => {Constituição e Justiça Educação Cultura Esporte e Lazer Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					17/04/2024		Yuri		
 Distribuição => 20240303382 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303382 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

